II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/824 DA COMISSÃO

de 15 de março de 2022

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 3 da Recomendação 21-09 da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) ([2]) proíbe a manutenção a bordo, o transbordo e o desembarque de qualquer parte de carcaça ou carcaça inteira de tubarão-anequim do Atlântico Norte capturado em associação com pescarias da CICTA em 2022 e 2023.

(2) A fim de assegurar a coerência entre a Recomendação 21-09 e a legislação da União Europeia, é conveniente que a obrigação de desembarcar estabelecida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não se aplique aos navios da União que capturam tubarão-anequim do Norte Atlântico como captura acessória.

(3) É portanto necessário alterar o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão ([3]) a fim de incluir novas disposições que reflitam as condições de pesca estabelecidas na Recomendação 21-09 da CICTA.

(4) Uma vez que a Recomendação 21-09 da CICTA incentiva as partes contratantes a aplicá-la antes da sua entrada em vigor em 17 de junho de 2022, e tendo em conta a importância destas disposições para a preservação do tubarão-anequim do Atlântico Norte, é conveniente que o presente ato delegado seja aplicável a partir do terceiro dia seguinte ao da sua publicação.

(5) Pelas mesmas razões, o presente ato delegado deve entrar em vigor com caráter de urgência,

([1]) JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

([2]) https://www.iccat.int/Documents/Recs/COMPENDIUM_ACTIVE_ENG.pdf

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 16 de 23.1.2015, p. 23).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao Regulamento Delegado (UE) 2015/98 é aditado o seguinte artigo 5.º-B:

«*Artigo 5.º-B*

Em derrogação do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, é proibido manter a bordo, transbordar ou desembarcar qualquer parte de carcaça ou carcaça inteira de tubarão-anequim do Atlântico Norte (*Isurus oxyrinchus*) capturado em associação com pescarias da área da Convenção CICTA em 2022 e 2023.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável até 31 de dezembro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN